



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2025-5X4Z0
TERMO DE CESSÃO DE USO DE
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL
SEGER Nº 17/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 17/2025

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL
Nº 17/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES,
PROCESSO Nº 2025-5X4Z0, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **MARCELO CALMON DIAS**, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, situada na Av. Avenida Maruípe, 2111, São Cristovão, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral CEL QOCPM, **DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, e pelas cláusulas e condições subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente cessão de uso é o imóvel constituído dos lotes nº 01, 02 e 03 da quadra 4-A, totalizando uma área de 900,00 m² de terreno, situado à Rua Cariacica, 252, esquina com a Rua Colatina, bairro Vila Capixaba, município de Cariacica, com inscrição imobiliária de nº 34162-12-35-0055-000, 34162-12-35-0031-000 e 34162-12-35-0031-001, cadastrado no registro imobiliário da SEGER como RDI 17 – D179, conforme o croqui de localização no Anexo I.

Consigna-se como Anexo II o Laudo de Vistoria nº 018/2025, que contém o relatório fotográfico do imóvel, elaborado pela GEATI/SEGER e disposto em documento apartado sob o registro E-DOCS 2025-MT65B2, o qual deve ser analisado em conjunto com o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado à construção da Sede da 1ª Companhia do 7ª BPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2025-5X4Z0
TERMO DE CESSÃO DE USO DE
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL
SEGER Nº 17/2025

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DA CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, da **CEDEnte**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2025-5X4Z0
TERMO DE CESSÃO DE USO DE
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL
SEGER Nº 17/2025

- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas minimamente necessárias à segurança predial do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte da **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexequível.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

CEDENTE: (Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

CESSIONÁRIO: (Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

DOUGLAS CAUS

Comandante-Geral CEL QOCPM



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2025-5X4Z0
TERMO DE CESSÃO DE USO DE
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL
SEGER Nº 17/2025

ANEXO I – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



PONTO REFERENCIAL

Gd Lat/Lon: -20.339087;-40.398023
UTM NTL: 7750375.654,354064,107



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 09/06/2025 12:03:55 -03:00

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 09/06/2025 10:21:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2025 12:03:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3VX9GX>

PORTARIA N.º 552-S, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso III, Art. 31 do Decreto nº 5593-R, publicado em 11 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo e-Docs nº 2025-HW27M,

CONSIDERANDO a Resolução do TRE nº 92/2017.

RESOLVE:

COLOCAR o servidor JOSÉ ANTONIO JURIATTO, nº funcional 3108015, vínculo 3, ocupante do cargo de Agente de Suporte Educacional da Secretaria de Estado da Educação - SEDU para o Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da Lei nº 6.999/1982 c/c Art. 51, parágrafo único do Decreto nº 5593-R/2024, com ônus para o Poder Executivo Estadual, no período de 14 de maio de 2025 a 18 de maio de 2025.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1568632

PORTARIA N.º 553-S, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I do art. 1º, do Decreto nº 5797-R, publicado em 15 de agosto de 2024 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2025-FTZRQ,

RESOLVE:

CONCEDER afastamento da servidora GIZELA DAS MERCÊS BATISTA, ocupante do cargo de Gestora de Projetos, número funcional 3140237, vínculo 3, vinculado à Secretaria de Estado de Esporte - SESPORT, fundamentado no Artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, para participar como Treinadora da Seleção Brasileira de Ginástica Rítmica Individual no Campeonato Pan-Americano de Ginástica Rítmica, em Assunção/PAR, no período de 27 de maio a 02 de junho de 2025.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1568756

PORTARIA N.º 554-S, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I do art. 1º, do Decreto nº 5797-R, publicado em 15 de agosto de 2024 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2025-B52TD,

RESOLVE:

CONCEDER afastamento da servidora LUCIANE DA SILVA LIMA VIEIRA, ocupante do cargo de Professor B, nº funcional 2552035, vínculos 5 e

6, vinculado à Secretaria de Estado de Educação - SEDU, fundamentado no Artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, para participar do XV Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências (ENPEC), na Universidade Federal do Pará (UFPA), em Belém/PA, no período de 04 a 08 de agosto de 2025.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1568760

ORDEN DE SERVIÇO N.º 163, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 053-R, de 06 de agosto de 2024 e, tendo vista o que consta do processo nº 2023-5F0VV,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 GABRIEL MORAES AZEVEDO, n.º funcional 4737008, vínculo 1, ocupante do cargo de Agente Suporte Educacional, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a partir de 05 de junho de 2025.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1569030

ORDEN DE SERVIÇO N.º 164, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 053-R, de 06 de agosto de 2024 e, tendo vista o que consta do processo nº 2021-PH06N,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, WEYDELANE MARLA RODRIGUES SANTUZZI, n.º funcional 2810778, vínculo 1, ocupante do cargo de Professor P, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a partir de 26 de maio de 2025.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1569031

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 17/2025

Processo: 2025-5X4Z0

Cedente: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Cessionário: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

Objeto: Cessão de uso do imóvel constituído dos lotes nº 01, 02 e 03 da quadra 4-A, totalizando uma área de 900,00 m² de terreno, situado à Rua Cariacica, 252, esquina com a Rua Colatina, bairro Vila Capixaba, município de Cariacica, com inscrição imobiliária de nº 34162-12-35-0055-000, 34162-12-35-0031-000 e 34162-12-35-0031-001, cadastrado no registro imobiliário da SEGER como RDI 17 - D179, destinado à construção da Sede da 1ª Companhia do 7ª BPM.

Vigência: Prazo de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O./ES.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1568680

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

RESUMO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

Contratante: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Processo: 2023-NHHVZ

Contratado: IMPACTO GESTÃO DE FACILITES LTDA

CNPJ: 32.007.849/0001-83

Objeto: Repactuação do valor do Contrato nº 011/2023, a contar de 01/01/2025, conforme autorização prevista na sua Cláusula terceira, mediante autorização do ordenador de despesa.

Valor: O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 011/2023 será de R\$ 32.894,01 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo) conforme justificativas e nova planilha de composição de custos que passa a integrar o referido contrato. **Ratificação:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fonte: 500

Vitória/ES, 09 de junho de 2025

LAIS ALVES GARCIA

Diretora Geral - ESESP

Protocolo 1568887

RESUMO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

2024.000046.28201.01

Contratante: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Processo: 2024-5D7QC

Contratado: IMPACTO GESTÃO DE FACILITES LTDA

CNPJ: 32.007.849/0001-83

Objeto: Repactuação do valor do Contrato nº 2024.000046.28201.01, a contar de 01/01/2025, conforme autorização prevista na sua Cláusula Segunda, mediante autorização da ordenadora de despesa.

Valor: O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto do Contrato será de R\$ 19.326,16

(dezenove mil trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) conforme justificativas e nova planilha de composição de custos que passa a integrar o referido contrato.

Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fonte: 500

Vitória/ES, 09 de junho de 2025

LAIS ALVES GARCIA

Diretora Geral - ESESP

Protocolo 1568894

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 113.1AC, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Publica Acórdão nº 113/2025, da Primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 113/2025, da Primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO Nº 113/2025 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 90276248

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51353300

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 082.259.75-5

RECORRENTE: AUTO POSTO SUCESSO LTDA

RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 177/2023 DA 1ª

TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO PETTER BOMFÁ E

AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JÚNIOR

EMENTA: ICMS - DEIXAR DE EMITIR DOCUMENTO FISCAL - PRESUNÇÃO LEGAL DE OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL NÃO REGISTRADA - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS - PRELIMINARES DE NULIDADE, REJEITADAS - PERDAS VOLUMÉTRICAS DE ATÉ 0,6% PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL - ILICITUDE PARCIALMENTE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

O julgador administrativo não exerce o controle de constitucionalidade de lei, em face de expressa vedação contida na legislação processual administrativa.

A obrigação do Fisco de comunicação prévia deve ser realizada, exclusivamente, nas hipóteses de indícios de divergências ou inconsistências encontradas na base de dados da Sefaz-ES, o que não é o caso.

A alegada inexistência de prejuízo à Administração Pública não é causa permissiva para o descumprimento de obrigações acessórias. Outrossim, o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar os registros das perdas.

A diferença apurada mediante levantamento



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2025 10:07:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNA COELHO DA SILVA (SUPERVISOR I - GEATI - SEGER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G8RVXL>